



MOÇÃO CBH Curu Nº 01/2020, 14 de julho de 2020

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU – CBH CURU, em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2020, no uso das competências conferidas por seu Regimento Interno, baseado no Decreto Nº 32.997 de 27 de fevereiro de 2018 e o Decreto Nº 33.074 de 21 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que o CBH Curu é a instância colegiada plural de debate de temas relevantes para a formulação de políticas públicas de recursos hídricos e meio ambiente no âmbito da Bacia Hidrográfica do Curu;

CONSIDERANDO que sendo o Brasil um Sistema Federativo, onde os Senadores da República são representantes dos Estados e não de parcelas da população, como o são os Deputados, os mesmos devem tomar posições que estejam em sintonia com os interesses do Estado, em seus diferentes segmentos;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará se coloca entre os mais bem posicionados diante da política de democratização da Gestão da Água, através de Comitês de Bacias Hidrográficas, estruturados e capazes de bem exercer suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o CBH Curu, o primeiro instalado no Estado, vem mantendo-se na vanguarda das propostas de melhoria da Política Estadual de Recursos Hídricos, e que este Comitê, bem como o Fórum Cearense de Comitês de Bacia, posicionaram-se ainda em 2019, contrários ao Projeto de Lei 4.162/2019, por considerá-lo danoso a esta mesma Política e que tal projeto foi aprovado no último dia 14 de junho de 2020, como novo marco legal para regulação do saneamento básico, com o voto favorável dos três senadores cearenses;

CONSIDERANDO que através do Fórum Estadual, que aderiu a postura contrária à aprovação do então projeto de lei e a apresentou ao Encontro Nacional de Comitês de Bacia – ENCOB, e realizado em outubro de 2020 na cidade de Fox do Iguaçu, Estado do Paraná, onde a proposta cearense também foi aprovada:

CONSIDERANDO que o novo marco do Saneamento, além de pôr em risco a garantia de água como bem público e sua gestão democrática, (já em seu Art. 1º) e que nos seus termos (Art. 4, § 2º inciso VI) se estabelece até mesmo a possibilidade, para acomodar interesses do mercado, da prestação de serviços de abastecimento de saneamento através de agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes pondo em risco toda a política de gestão democrática da água, que tem a bacia como unidade de atuação;

CONSIDERANDO que a legislação aprovada, como o voto favorável dos senadores cearenses, privilegia a estruturação e o financiamento da empresa privada, dificultando a formalização de contrato com sociedade de economia mista ou empresa pública, inclusive desprezando as experiências satisfatórias obtidas pelas mesmas nosso Estado,

RESOLVE:

Aprovar esta MOÇÃO DE REPÚDIO aos senhores senadores Cid Gomes, Eduardo Girão e Tasso Jereissati, por divergirem dos interesses do Estado do Ceará na Câmara Alta do País, onde deveriam

representá-lo, desrespeitando as decisões dos órgãos que compõem a Política de Recursos Hídricos do Estado e,

Determinar que esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** seja enviada aos mesmos senadores, também aos representantes do Ceará na Câmara Federal e na Assembleia Estadual e

Recomendar que a decisão deste colegiado seja enviada às Câmaras dos municípios situados na Bacia Hidrográfica do Curu para dar ciência aos senhores vereadores, além de enviar cópia deste documento à mídia local para que deem publicidade à mesma.

Pentecoste, 14 de julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniel Pessoa Gomes da Silva', with a long horizontal stroke extending to the right.

Daniel Pessoa Gomes da Silva

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu
CBH Curu